em 27 de junho de 2024

Mensagem nº 47/24
Proc. nº 3551009.401.00020201/2024-40
Proc. nº 24546/22

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo, dispõe sobre a criação e extinção de cargos na estrutura da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1056/2022 e dá outras providências.

Considerando que com a ADIN nº 2096861-14.2023.8.26.0000, a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente teve uma perda considerável na equipe de trabalho com a redução de 17 (dezessete) cargos de confiança, prejudicando a produtividade dos serviços;

Considerando que mesmo com o ingresso de novos concursados, a demanda laboral ainda se encontra deficiente, tendo em vista, complexidade administrativa e técnica que a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente possui, com uma demanda de serviços de grandes especificidades com mais de 10.000 (dez mil) vidas e

Considerando que após análise do Quadro de Pessoal atualizado, verificou-se a necessidade de nova reestruturação com novos cargos em quantidade razoável para atender às expectativas da Autarquia dentro da sua realidade financeira atual, imperiosa concepção do presente Projeto de Lei Complementar;

Em face do exposto, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, para que a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente amplie ainda mais os serviços oferecidos com qualidade e eficiência.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a estrutura de cargos da entidade da Administração Indireta do Município na forma que especifica, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022, e dá outras providências.
Proc. nº 3551009.401.00020201/2024-40
Proc. nº 24546/22

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1° ...

...

VII - 2 (dois) Assessores;

VIII - 02 (dois) Diretores;

IX - 04 (quatro) Coordenadores.

...

§ 1º-A. O cargo de Ouvidor será privativo de servidor titular de cargo efetivo do Quadro Permanente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

...

§ 6° O cargo de Assessor será nomeado dentre servidores municipais ativos e/ou inativos, segurados da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, e, ao menos um deles, deverá possuir titulação reconhecida pela Sociedade Brasileira de Auditoria.

§ 7º Os cargos de livre provimento em comissão de que trata este artigo serão nomeados por ato do Superintendente." (NR)

Art. 2° O artigo 3° da Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022:

"Art. 3° A carga horária para os cargos em comissão previstos nesta Lei Complementar será de 40 (quarenta) horas semanais, e poderá exigir a prestação de serviços fora do local e/ou horário normal de expediente, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de horas extras". (NR)

Art. 3° O inciso I, do artigo 4°, da Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais:

"Art. 4º ...
I - possuir ensino superior completo;" (NR)

Art. 4° O inciso I, do artigo 6°, da Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais:

"Art. 6º ...
I - 30% (trinta por cento), a serem ocupados por servidores ocupantes de cargos efetivos;" (NR)

Art. 5° A Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar acrescida de um Anexo II, acrescido na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6° Fica extinto na vacância o cargo de provimento efetivo de Técnico de Tesouraria, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 340, de 26 de junho de 2001.

Art. 7° Ficam criados e incluídos 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico de Compras, ref. "K", no Anexo I da Lei Complementar nº 340, de 26 de junho de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Caixa de Saúde e Pecúlio de Servidores Municipais de São Vicente.

Art. 8° Os artigos 6° e 7° da Lei n° 942-A, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

"Art. 6° ...

...

VII - 1 (um) servidor estável ou inativo indicado pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente." (NR)

"Art. 7° ...

...

VII - 1 (um) servidor estável ou inativo indicado pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente." (NR)

Art. 9° O primeiro mandato dos membros dos Conselhos instituídos pelo artigo 8° desta Lei Complementar, perdurará até 30 de março de 2026, e os mandatos subsequentes serão de 5 (cinco) anos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos III, IV, V e VI, e os §§ 3°, 4° e 5°, do artigo 1°, e o Anexo Único, todos da Lei Complementar n° 1.056, de 7 de julho de 2022.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

* * *

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.056/22 - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME	REFERÊNCIA	ATRIBUIÇÕES
Ouvidor	R	I- gerenciar a Ouvidoria da Autarquia; II- supervisionar o recebimento de demandas referentes a reclamações consultas, solicitações, sugestões, e elogios, quanto ao desempenho das áreas que compõem a Autarquia; III- estabelecer linhas de atuação estratégicas para a execução de políticas de ouvidoria; IV- acompanhar a divulgação de ações e atuações da Autarquia como meio de colaborar para a divulgação das informações dos serviços desenvolvidos. V- assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, em observância à Lei de Acesso à Informação.
Supervisor	R	I- planejar, administrar e executar as políticas públicas estruturantes essenciais à gestão da Autarquia, diretamente voltadas ao cumprimento do planejamento estratégico, difundindo-o aos seus setores subordinados, servindo-se como instrumento de interlocução entre eles e o Superintendente; II- estabelecer, em vista de sua posição estratégica, linhas de atuação para execução de políticas e programas, em consonância com as diretrizes ditadas pelas Assessorias e Superintendência; III- exercer a direção geral de pessoal, de infraestrutura e de atuação, enquanto superior hierárquico do setor em que esteja lotado, voltadas ao cumprimento do plano de trabalho traçados pela Superintendência e das diretrizes políticas de saúde.

		IV- perceber, receber e compilar as sugestões trazidas pelas unidades subordinadas de melhorias do plano de gestão em projetos de efetivação
Assessor	S	I- prestar assessoria técnica estratégica ao Superintendente e ao Coordenador Geral; II- apoiar seus superiores no planejamento de ações de alto nível estratégico, de gestão e fornecer subsídio especializado à tomada de decisões; III- assessorar o Superintendente, nas diversas áreas temáticas da Caixa de Saúde e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas. IV- auxiliar a autoridade assessorada no acompanhamento e monitoramento das políticas desenvolvidas pelos setores e unidades subordinadas, verificando se seguem as diretrizes e metas estabelecidas pelo programa de Gestão; V- planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a execução das atividades, programas e ações estratégicas no âmbito da Caixa de Saúde; VI- auxiliar na interlocução do setor em que estiver lotado com as unidades hierarquicamente subordinadas, com outros setores e órgãos externos e no relacionamento com o usuário da Caixa de Saúde; VI- estimular a implementação de novas soluções.
Diretor	M	I- realizar atividades de direção de natureza estratégica, respondendo pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional da Autarquia; II- promover o planejamento de ações de sua área, de modo a realizar a missão e alcançar as metas e os objetivos de sua Pasta; III- definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico,

		reportando-se a autoridade superior; IV- coordenar o exercício das chefias mediatas das unidades que lhe são subordinadas, efetuando a gerência do quadro de pessoal e de recursos, afim de efetivar prioridades estabelecidas pelas diretrizes do departamento; V- realizar a interlocução entre as áreas técnicas e executoras com os órgãos de deliberação da Autarquia e seu superior hierárquico; VI- orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, com observância dos prazos, bem como na sua conduta funcional; VII- compatibilizar os recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis, e suas limitações inerentes, à execução dos programas de competência de sua Diretoria, com vistas a harmonizar a continuidade dos programas permanentes, com a execução de novas ações estabelecidas dentre as prioridades da Autarquia; VIII- analisar o funcionamento das rotinas da Diretoria, propondo melhorias e medidas de simplificação no trabalho.
Coordenador	L	I- supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades afetas e responder pelos encargos atribuídos; II- orientar a execução das atividades do setor de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos, ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos; III- emitir parecer, nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições de seu setor; IV- desenvolver atividade especificamente inseridas na competência e controle do setor sob sua chefia, reportando sempre às instruções da Diretoria. V- instruir seus subordinados e equipe de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem, respeitando a le-

		galidade e as balizas de gestão administrativa; VI- chefiar a organização dos serviços a serem realizados; VII- planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos nas normas; VIII- acompanhar e observar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; IX- cooperar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos; X- planejar, coordenar e orientar as ações de gestão de pessoas no âmbito da Autarquia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00019816/2024-23

Assunto: Projeto de Lei - Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 2296-A, de 2009

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues**, **Secretário Municipal**, em 25/06/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0305703** e o código CRC **7CE769BE**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00019816/2024-23

SEI nº 0305703

São Vicente, 26 de junho de 2024.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na estrutura da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 1056/2022 e dá outras providências.

Motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2025, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2026 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 4% para o exercício de 2025 e 3,95% para o exercício de 2026.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto de R$ 341.467,66 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), na hipótese de implantação no período compreendido no exercício corrente.

Para o exercício seguinte, inclusos já na Lei Orçamentária anual respectiva, o impacto estimado será de R$ 710.252,73 (setecentos e dez mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) em 2025 e R$ 738.307,71 (setecentos e trinta e oito mil, trezentos e sete reais e setenta e um centavos) em 2026.

Dr. Márcio Rebuá Bomfim
Superintendente

Maurício Correia
Supervisor de Gestão Financeira

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, Dr. Márcio Rebuá Bomfim, atualmente ocupante do cargo de Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na estrutura da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 1056/2022 e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Dr. Márcio Rebuá Bomfim
Superintendente

Maurício Correia
Supervisor de Gestão Financeira